



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão**, a ser realizada, anualmente, **preferencialmente na primeira semana do mês de dezembro**.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão tem como objetivos:

I promover a conscientização sobre a inclusão e a participação das pessoas com deficiência e neurodivergentes nas atividades culturais, esportivas e tradicionalistas;

II divulgar o significado do Laço Inclusão como símbolo de respeito, pertencimento, acessibilidade e igualdade de oportunidades;

III incentivar ações voltadas à valorização das potencialidades das pessoas com deficiência e neurodivergentes por meio da cultura e do esporte tradicionalista;

IV fomentar a cultura da inclusão, da acessibilidade e do respeito à diversidade nos ambientes tradicionalistas;

V estimular a divulgação de iniciativas que promovam a participação inclusiva em atividades culturais, esportivas e recreativas.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I palestras, seminários e atividades educativas;

II campanhas de conscientização sobre inclusão e acessibilidade;

III apresentações culturais e demonstrações de práticas tradicionalistas inclusivas;

IV divulgação de projetos e iniciativas voltados à inclusão de pessoas com deficiência e neurodivergentes no tradicionalismo gaúcho;

V atividades voltadas à integração entre participantes, familiares, entidades tradicionalistas e comunidade.

Art. 4º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

**Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão – primeira semana
do mês de dezembro.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a **Semana Estadual de Conscientização sobre o Laço Inclusão**, com a finalidade de promover a inclusão das pessoas com deficiência e neurodivergentes nas atividades culturais, esportivas e tradicionalistas desenvolvidas no Estado de Santa Catarina.

O Laço Inclusão representa uma importante iniciativa voltada à promoção da acessibilidade e da participação plena de pessoas com deficiência e neurodivergentes no tradicionalismo gaúcho, possibilitando que crianças, jovens e adultos vivenciem práticas esportivas e culturais adaptadas, fortalecendo valores como respeito, pertencimento, igualdade de oportunidades e superação.

A instituição de uma semana dedicada ao tema contribuirá para ampliar a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão, incentivar a realização de atividades educativas e culturais, fortalecer iniciativas desenvolvidas por Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), associações e demais entidades comprometidas com a acessibilidade, além de estimular a participação ativa das pessoas com deficiência nas manifestações tradicionalistas.

A proposta possui caráter eminentemente educativo, cultural e de conscientização, possibilitando a realização de palestras, apresentações, demonstrações, atividades inclusivas e campanhas voltadas à valorização da diversidade e à promoção da igualdade de oportunidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

A escolha da **primeira semana do mês de dezembro** guarda consonância com o **Dia Internacional da Pessoa com Deficiência**, celebrado em **3 de dezembro**, reforçando o compromisso do Estado com a promoção da inclusão, da acessibilidade e da participação plena das pessoas com deficiência e neurodivergentes na vida social, cultural, esportiva e tradicionalista.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão social e da valorização da cultura, bem como aos objetivos da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015)**, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de respeito, acessibilidade, cidadania e valorização da diversidade.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
17/08/2026, às 13:15.
